



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Corrige a redação dos incisos I e II do § 1º do artigo
30 da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009.*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do § 1º artigo do art. 30 da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Aos servidores que estiverem em período aquisitivo será concedido, no mês da publicação desta Lei, o adicional na seguinte proporção:

I – para os servidores que tiverem mais de dez anos completos e menos de quinze anos completos de efetivo exercício prestados neste período, será concedido adicional de 1/12 (um doze avos) calculado sobre o seu vencimento;

II – para os servidores que tiverem mais de quinze anos completos de efetivo exercício prestados neste período, será concedido adicional de 1/9 (um nono) calculado sobre o seu vencimento.”

Art. 2º É declarada a nulidade, com efeitos *ex tunc*, da redação original dos incisos I e II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar nº 565, de 29 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



dezembro de 2009, por evidente erro material, inconstitucionalidade em face dos artigos 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal e art. 111, “caput”, da Constituição do Estado de São Paulo e contrariedade ao disposto no art. 16, I e II, e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme